



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1092 - Barra Mansa, 05 de abril de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o decidido em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, realizada às 9h de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E:

CONSTITUIR uma Comissão Especial encarregada de realizar o processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares de Barra Mansa, composta dos seguintes membros:

Presidente: Eliane Alves Policiano

Representação Governamental

Ivan Alves da Cunha
Oscar José de Oliveira
Cátia Batista de Souza

Representação da Sociedade Civil

Julio Cesar Carelli
Lisandra Aparecida Canela
Ir. Ercília Maria Bezerra Marinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 4 de abril de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

PORTARIA N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o decidido em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, realizada às 9h de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E:

CONSTITUIR a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de abril de 2019 a abril de 2020, composta dos seguintes membros:

Presidente: Eliane Alves Policiano
Vice-Presidente: Ivan Alves da Cunha
Tesoureiro: Graziela de Souza Lorena
Sec retária: Iris Cristina Gonçalves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 4 de abril de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BARRA MANSÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA MANSÁ

EDITAL 01/2019

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MANDATO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Mansa- RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8069 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8242/91, nº 12010/09 e nº 12696/12, na Lei Municipal nº 2404/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Barra Mansa, Lei Municipal 3946/11 – art. 8º, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 4364/14, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Barra Mansa e Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, faz publicar este Edital de Convocação para realização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Barra Mansa-RJ.

Art. 1º - Os candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra Mansa e seus respectivos suplentes, serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos (2020-2023), sendo permitida recondução por igual período.

Parágrafo 1º - A Função de Conselheiro Tutelar é remunerada sendo garantidos todos os direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração equivalente ao cargo de confiança símbolo CC3 da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, com verba de representação, porém não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, conforme arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 3946/11.

Parágrafo 3º - Sendo escolhido funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 4º - Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA-Rio para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Parágrafo 5º - Se no curso dos procedimentos elencados neste Edital forem criados ou implantados novos Conselhos Tutelares, o CMDCA-Barra Mansa poderá publicar Edital incluindo o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dos novos Conselhos criados.

I - DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Compete ao CMDCA:

- 1- Formar a Comissão Eleitoral;
- 2- Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- 3- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- 4- Julgar: a) recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; b) as impugnações ao resultado geral das eleições nos termos deste Edital;
- 5- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- 6- Publicar o resultado geral do pleito.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Esta Comissão foi constituída através da



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice Prefeito

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

VINÍCIUS RAMOS PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Superintendente da Fundação de Cultura

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

Reunião do CMDCA-Barra Mansa no dia 04 de abril de 2019.

Parágrafo Único - O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público - Vara da Infância e Juventude, conforme art. 139 da Lei Federal 8069/90 (ECA).

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- 1- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que ocorrerem;
- 2- Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- 3- Receber denúncias contra candidatos nos casos previstos neste Edital, em conformidade com as Leis Municipais, bem como adotar os procedimentos necessários para apuração;
- 4- Lavrar a Ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- 5- Realizar a apuração dos votos;
- 6- Processar e decidir em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- 7- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos neste Edital.

III - DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares cumprirão as seguintes etapas:

- I - Inscrição dos candidatos.
- II - Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório.
- III - Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório.
- IV - Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato.
- V - Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral.
- VI - Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Parágrafo 1º - O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número seja inferior a 10 (dez) o CMDCA-Barra Mansa poderá suspender o processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme Resolução nº 170 do CONANDA, art. 15.

IV - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º - O período de inscrição de candidatos será de 11/05/2019 até 09/06/2019, no horário de 09h as 16h, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Jorge Lóssio nº 202, Centro, Barra Mansa/RJ.

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

Art. 7º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- 1- Idade superior a 21 anos
- 2- Residir no Município há mais de 02 anos
- 3- Ter ensino médio completo
- 4- Reconhecida idoneidade moral
- 5- Estar no gozo de seus direitos políticos
- 6- Comprovação de experiência profissional ou voluntária no mínimo de dois anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente
- 7- Disponibilidade para exercício da função
- 8- Estar apto a desenvolver as atividades físicas inerentes ao cargo.

Art. 8º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- 1- Certidão de nascimento ou casamento;
- 2- Cédula de identidade e CPF.
- 3- Comprovante de residência, que comprove o período exigido, ou contas de prestadoras de serviço (água, luz, telefone).
- 4- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- 5- Certidão de nada consta do distribuidor criminal (certidão negativa), expedida pela Comarca onde residiu nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição.
- 6- Título de eleitor, com prova de votação nas duas últimas eleições.
- 7- Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou carteira profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe. Apresentação de "Curriculum vitae" com os documentos comprobatórios acima mencionados.
- 8- Declaração da disponibilidade da função.

Parágrafo Único - Também se entende como experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento às crianças e/ou adolescentes os casos dos profissionais de ensino que tratem diretamente com criança e/ou adolescente, valendo declaração da escola assinada pelo(a) diretor(a), como documento comprobatório. (Lei 3946/11 - arts.11 e 12-Parágrafo 2º),

Art. 9º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo I), disponível na Casa dos Conselhos, instruído com os documentos relacionados no mesmo local, período e horário indicado no Art.6º

Parágrafo 1º - Serão automaticamente indeferidas, pelo CMDCA-Barra Mansa, as inscrições protocolizadas com documentação incompleta ou inadequada.

Parágrafo 2º - Não será permitida inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

Parágrafo 3º - Não será permitida inscrição condicionada ou por correspondência, não sendo permitida a inscrição por procuração.

Parágrafo 4º - É facultado aos candidatos registrarem com seus nomes os apelidos pelos quais são conhecidos.

Art. 10º - O Conselheiro de Direitos (CMDCA) que quiser se candidatar ao Conselho Tutelar deverá licenciar-se da função de Conselheiro de Direitos 90(noventa) dias antes do pleito, não podendo fazer parte da Comissão Eleitoral, e, se eleito, deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Municipal.

Art. 11º - Encerradas as inscrições e antes da etapa do processo da prova de aferição de conhecimentos específicos, o CMDCA publicará a lista dos candidatos inscritos por 03 (três) dias consecutivos, que será afixada na Casa dos Conselhos, enviada ao Poder Executivo Municipal, Fórum, Conselho Tutelar e terá ampla divulgação na mídia

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

através do Nota Oficial (Diário Oficial do Município), jornais locais e através do site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Também será encaminhada para o Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca de Barra Mansa, sendo aberto prazo de cinco (05) dias (art.15 da Lei 3946) para impugnação, e para apresentar recurso por parte do candidato.

Parágrafo 1º - O prazo para impugnação será do dia 15/06/2019 a 24/06/2019;
Parágrafo 2º - O Chefe do Executivo Municipal, Juiz da Vara da Infância e Juventude e do Idoso, Ministério Público, Conselho Tutelar, tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação de candidaturas, dentro do prazo estipulado no parágrafo 1º;

Parágrafo 4º - Os pedidos de recurso apresentados pelos candidatos e pedidos de impugnação de candidatura, serão oferecidos ao CMDCA-Barra Mansa no período já citado no parágrafo 1º e 2º, no horário compreendido de 9:00h às 16:00h, na Casa dos Conselhos;

Parágrafo 5º - Caso haja pedidos de recurso e impugnações, o CMDCA-Barra Mansa publicará o resultado no Nota Oficial no dia 08/07/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão, no período de 13/07/2019 a 16/07/2019;

Parágrafo 6º - Não havendo impugnações e nem apresentação de recursos pelos candidatos ou após solução destas, será publicada a relação, em até 28/07/2019 no Nota Oficial, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da Prova de Aferição de Conhecimentos

V - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art.12º - A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sendo de caráter eliminatório, conforme previsão da Lei Municipal 3946/2011,

Parágrafo 1º - A prova de Aferição de Conhecimentos será realizada em dia e local oportunamente divulgados pela Comissão Eleitoral em Edital próprio com previsão para o mês de agosto/2019;

Parágrafo 2º - Será considerado apto o candidato que atingir 50 % (cinquenta por cento) de acertos ou mais na prova de aferição de conhecimentos;

Parágrafo 3º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada por entidade de notório saber a ser designada pelo CMDCA;

Parágrafo 4º - Os candidatos aprovados na Prova de Aferição, e não impugnados pelo CMDCA-Barra Mansa, estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 13º - Após a publicação do resultado da Prova de Aferição, o candidato terá até o dia 30/09/2019 para realização da campanha.

VI - DA CAMPANHA

Art. 14º - Apropaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos.

Parágrafo 1º - Será considerado abuso de poder econômico, o uso de instituições governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerar uma candidatura dos Conselheiros Tutelares, promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha, conforme a Lei nº 3946/2011, art. 20, Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - Só se admite para a campanha, realização de debates e entrevistas com participação igualitária de todos os candidatos, conforme a Lei Municipal 3946/2011 Art. 20, Parágrafo 2º;

Art. 15º - No caso de violação do Art. 14 deste Edital, o registro da candidatura será impugnado e o candidato excluído do pleito.

Parágrafo único - O candidato poderá recorrer da decisão do CMDCA sobre irregularidades no caput deste artigo, no prazo de 24 horas, apresentando defesa escrita e documentos que julgar necessários junto ao CMDCA que terá cinco dias para decisão sobre o caso.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral realizará no início da campanha, reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos considerados habilitados que firmarão compromisso respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no Edital.

Art. 17º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, e também conforme Resolução nº 170 do CONANDA- art.15 e Lei Municipal 3946/2011- art.14-parágrafos 1º e 2º.

VII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO - ELEITORES

Art. 18º - A realização do processo de votação para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra Mansa-RJ acontecerá no dia 06/10/2019, pelo sufrágio universal e voto direto, secreto, uninominal e facultativo de todos os cidadãos do município de Barra Mansa, maiores de dezesesseis (16) anos, desde que aptos a exercerem seus direitos políticos e que possuam título de eleitor em dia.

Art. 19º - Para a condução do processo de votação de escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA-Barra Mansa, convocará todos os seus membros e requisitará ao município, servidores da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 20º - A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deverá encaminhar até o dia 01/09/2019 a relação nominal dos servidores públicos que atuarão no posto de votação e na apuração.

Art. 21º - O CMDCA-Barra Mansa providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de 06 urnas eletrônicas e 12 urnas manuais para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter

junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 22º - O CMDCA-Barra Mansa deverá garantir que o processo de escolha seja realizado em local público de fácil acesso.

Art. 23º - O CMDCA-Barra Mansa solicitará junto a Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração.

Art. 24º - Para todo o processo de eleição, fiscalização e apuração, o CMDCA-Barra Mansa seguirá a Lei Municipal 3946/11 e também recomendações elencadas na Resolução nº 170 do CONANDA.

Art. 25º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados titulares e a partir do 6º(sexto) candidato serão considerados suplentes, na ordem de votação.

Parágrafo Único - Havendo empate será considerado, na escolha, o mais idoso.

Art. 26º - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA-Barra Mansa, através da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Ministério Público e CMDCA-Barra Mansa.

Parágrafo 2º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo CMDCA com registro em Ata e serão nomeados e empossados por Ato do Prefeito. Ocorrendo vacância, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 27º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 06 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28º - Os membros titulares e suplentes escolhidos receberão capacitação mínima de 80(oitenta) horas na semana subsequente à posse e anualmente em janeiro de acordo com conteúdo programático estabelecido pelo CMDCA-Barra Mansa.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral formada para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Barra Mansa-RJ para o mandato de 2020-2023 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Barra Mansa, 04 de abril de 2019

Eliane Alves Policiano
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente do CMDCA - Barra Mansa

Eu,, portador(a) da identidade nº....., expedida pelo, em, brasileiro(a), estado civil, profissão

....., residente e domiciliado à, nº.....,

complemento bairro, tels:, celular, na cidade de Barra Mansa, e-mail, venho requerer

que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do Conselho Tutelar de Barra Mansa, na forma do artigo 133 da Lei Federal 8069/90, combinado com a Lei Municipal nº3946/11 e de acordo com a Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada) declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios

() I- Cédula de Identidade

() II - Título de Eleitor

() III- Comprovante de Residência

() IV- CPF

() V- Certidão de Nascimento ou Casamento

() VI- Certidão nada Consta

() VII- Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente

() VIII -Declaração de disponibilidade da função

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE BARRA MANSA- RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 134/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao beneficiário Sr. RANDLER MACHADO SENA.”

O PRESIDENTE DO FPS/BM, FPS/BM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.07.17147P, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I; 43, inciso II, 44 inciso I todos da Lei Municipal nº 3965/2011, artigo 2º, II da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º, II da Constituição, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por morte, no valor de R\$ 586,14 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) mensais, correspondente à cota de 33,33% ao beneficiário RANDLER MACHADO SENA, na qualidade de cônjuge da falecida servidora RENATA FAUSTINO DE ANDRADE, matrícula 16490, no cargo de Professora de Português.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de março de 2019, data do requerimento, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa - RJ, 05 de Abril de 2019.

Frederico Altino Morais Siqueira Campos
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 135/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao beneficiário Sr. ARTHUR DE ANDRADE MELO.”

O PRESIDENTE DO FPS/BM, FPS/BM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.07.17147P, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I; 43, inciso II, 44 inciso I todos da Lei Municipal nº 3965/2011, artigo 2º, II da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º, II da Constituição, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por morte, no valor de R\$ 586,14 (QUINHENTOS E OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) mensais, correspondente à cota de 33,33% ao beneficiário ARTHUR DE ANDRADE MELO, na qualidade de filho da falecida servidora RENATA FAUSTINO DE ANDRADE, matrícula 16490, no cargo de Professora de Português.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de março de 2019, data do requerimento, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa - RJ, 05 de Abril de 2019.

Frederico Altino Morais Siqueira Campos
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 136/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a beneficiária Sra. MARIA CLARA DE ANDRADE MELO.”

O PRESIDENTE DO FPS/BM, FPS/BM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, ESTADO DO RJ, no uso de suas atribuições legais; considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2019.07.17147P, e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 8º, inciso I; 43, inciso II, 44 inciso I todos da Lei Municipal nº 3965/2011, artigo 2º, II da Lei nº 10.887/04 e artigo 40, § 7º, II da Constituição, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por morte, no valor de R\$ 586,14 (QUINHENTOS E OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) mensais, correspondente à cota de 33,33% a beneficiária MARIA CLARA DE ANDRADE MELO, na qualidade de filha da falecida servidora RENATA FAUSTINO DE ANDRADE, matrícula 16490, no cargo de Professora de Português.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de março de 2019, data do requerimento, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Mansa - RJ, 05 de Abril de 2019.

Frederico Altino Morais Siqueira Campos
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 137/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. “MARIA LUZIA DA SILVA MOURA.”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 2019.04.17161P e fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da E.C nº 47/2005 e Art. 58, incisos I, II, III da Lei 3965/2011, fazendo jus a aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sra. MARIA LUZIA DA SILVA MOURA, efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 04896, referência “15” e nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.441,12 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4059/2013	R\$ 800,99
ATS (20%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 400,49
Insalubridade Média (20%)	Art. 5 § 6 da Lei 4660/2017	R\$ 199,60
Adic. Especial (5%)	Art. 6º, inciso I da Lei 2599/93 c/c art. 1º, da Lei 4272/2014	R\$ 40,04
TOTAL		R\$ 1.441,12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 05 de Abril de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 140/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor Sr. FERNANDO ANTONIO GONÇALVES LIMA.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.03.16097P e fundamentado no enquadramento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e artigo 29, § 1º da Lei Municipal nº 3.965/2011, calculados de acordo com o artigo 62 e reajustados na forma do artigo 77, ambos previstos no dispositivo municipal, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor Sr. FERNANDO ANTONIO GONÇALVES LIMA, efetivo no cargo de Motorista, referência “07”, nível “12”, matrícula nº 13392, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais correspondentes a R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) mensais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Janeiro de 2019, data do Laudo Médico Pericial, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 05 de Abril de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do FPS/BM